



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2014**

(Projeto de Lei nº 2/2013-CN)

**ERRATA AO
RELATÓRIO APRESENTADO**

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)

Relator: Deputado DANILO FORTE (PMDB/CE)

09/10/2013



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2014-CN (PLDO 2014)

Negrito: incluído em relação ao PL

~~Tachado:~~ excluído em relação ao PL

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo

~~Tachado duplo:~~ excluído do Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2013-CN (PLDO 2014)

ERRATA

1) No art. 38, § 1º, inciso I:

Onde se lê:

I - ato do Poder Executivo para alterações ~~des~~ nos casos de abertura de crédito por decreto autorizados na lei orçamentária:

Leia-se:

I - ato dos Poderes Executivo, **Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União**, para ~~alterações dos nos casos de~~ abertura de créditos ~~por decreto~~ autorizados na lei orçamentária:

2) No art. 40, § 3º, SUPRIMA-SE o inciso III

~~III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.~~

3) No art. 51-A, § 1º, inciso I:

Onde se lê:

I - aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto no caput; e

Leia-se:

I - aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ~~ressalvado o disposto no caput;~~ e

P



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2014-CN (PLDO 2014)

- 4) No art. 51-A, § 2º, inciso I:

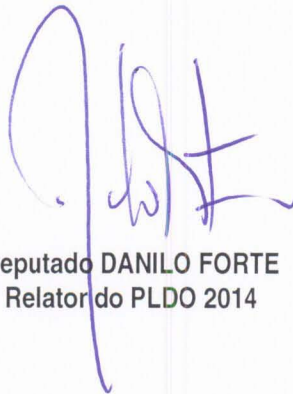
Onde se lê:

I - em até cento e vinte dias após a sanção da lei orçamentária, os Poderes e o Ministério Público da União notificarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Leia-se:

I - em até cento e vinte dias após a sanção da lei orçamentária, os Poderes e o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União notificarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

- 5) Alterem-se os pareceres das emendas de modo a refletir o texto do Substitutivo e a presente errata.
- 6) Exclua-se do relatório “EMENDAS AO ANEXO VII – PELA INADMISSIBILIDADE (POR AUTOR)” a seguinte emenda: 71110005, de autoria da Bancada do Maranhão.



Deputado **DANILO FORTE**
Relator do PLDO 2014

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2013.



Senador **LOBÃO FILHO**
Presidente da CMO